



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 – B NOVA MUNIQUE – CEP 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

### **LEI Nº 244/99**

**Estabelece a implantação de programa de educação ambiental e educação para o trânsito nas escolas municipais de Vila Pavão**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** – Fica incluída como matéria obrigatória no currículo das Escolas Municipais de Vila Pavão, aulas de educação ambiental e de educação para o trânsito

**Parágrafo único** – Para o regular cumprimento do disposto neste artigo, será ministrada uma aula semanalmente sobre a matéria supra citada

**Art 2º** – As matérias acima relacionadas devem ser trabalhadas em seus conteúdos curriculares a partir da realidade de vida dos alunos, com o objetivo de formar gerações com valores e atitudes que contribuam para solucionar os problemas ambientais e de trânsito e construir um novo modo de vida

**Art 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,  
aos 20 de julho de 1999

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal